

Aracruz/ES, 25 de novembro de 2021.

MENSAGEM N.º 058/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES



Os temas “pobreza menstrual” e “saúde menstrual” são antigos, mas tomaram forma e proporção nos últimos tempos com a apresentação ao Congresso Nacional do Projeto de Lei n.º 4968/2019, ao qual foi apensado o Projeto de Lei n.º 1.999/2021, que foram aprovados e convertido na Lei Ordinária n.º 14.214/2021, que sofreu veto parcial do Presidente da República, cujo objetivo foi o fornecimento de absorventes higiênicos às alunas da rede pública em situação de vulnerabilidade social.

Insta informar que, no município de Aracruz, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho já fornece absorventes higiênicos às adolescentes institucionalizadas no abrigo municipal “Recriando Vidas” e às mulheres em situação de rua, mas o mesmo não ocorre com as mulheres em situação de vulnerabilidade social, ou seja, em situação de extrema pobreza.

As escolas da rede municipal de educação não fornecem absorventes higiênicos às alunas em situação de vulnerabilidade social, mas dentro desse cenário, socorre as alunas em situação de emergência, ou seja, quando menstruam inesperadamente no horário das aulas e estão desprovidas desse item de higiene.

As faltas escolares em razão da pobreza menstrual, ou seja, do acesso das alunas a esse item de higiene básico, é uma realidade no município e no país inteiro, e é causa de prejuízo ao conhecimento e à interação social, pois as famílias que atualmente não dispõem do básico até para a alimentação, não conseguem adquirir mensalmente os absorventes higiênicos para evitar as faltas escolares, o que causa verdadeira segregação do ambiente escolar das alunas de baixo poder aquisitivo.

O debate atual sobre a pobreza menstrual que ocorre em nível nacional, contudo, tem foco nas faltas escolares de alunas em situação de vulnerabilidade social, mas devemos considerar que o prejuízo do não acesso aos absorventes higiênicos não atinge apenas as mulheres em idade escolar, mas todas as mulheres que em razão da situação de extrema pobreza não têm acesso a esse item de higiene pessoal, que é essencial para a saúde menstrual.

As cestas básicas adquiridas pelo Município para distribuição às famílias de baixa renda, além dos itens de alimentação, como arroz, feijão, macarrão, óleo, etc., são compostas de itens de limpeza como sabão em barra e itens de higiene pessoal, como sabonete, pasta de dente e papel higiênico, mas os absorventes higiênicos, apesar de serem tão importantes para a higiene pessoal, tanto como o papel higiênico, por exemplo, não têm previsão até o momento de ser um item obrigatório na composição das cestas básicas.

A ausência de acesso a esse item básico de higiene pessoal compromete a saúde das mulheres, independente da idade, pois acabam por utilizar papéis, jornais, trapos ou até reutilizar o absorvente descartável, sujeitando as mulheres, com essa prática, ao risco de infecções urinárias e vaginais, que, além de comprometer a saúde, aumenta os custos para os cofres da saúde pública, porque o custo para tratar essas doenças pode ser maior do que os custos de distribuição gratuita dos absorventes a todas as mulheres com situação financeira precarizada ao ponto de não terem condições de adquirir tal item.

Segundo informações apresentadas pela jornalista Giulia Granchi na matéria “Jovem de 17 anos cria projeto para doar absorventes a mulheres pobres”, publicada na página *Universa/UOL* em 07/02/2021: “22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não têm acesso a produtos de higiene adequados durante o período menstrual. A porcentagem sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos, de acordo com uma pesquisa da marca de absorventes Sempre Livre feita em 2018”

O presente projeto de lei pretende trazer a sociedade e a iniciativa privada para esse debate, através de campanhas de captação de recursos que assegurem o acesso gratuito de absorventes às mulheres, valendo mencionar que no final do ano de 2018 alunas de uma escola privada do estado do Rio de Janeiro iniciaram uma campanha de arrecadação de absorventes para alunas de baixa renda em razão da percepção de que essas alunas perdiam até 45 dias do ano escolar pela falta de item de higiene menstrual.

A iniciativa resultou na criação da ONG ABSORVENDO AMOR (https://www.absorvendoamorsp.org/?gclid=EAIaIQobChMIz6fdtp7b8wIVVQeRCh27CQ_REAAYASAAEgJYEvD_BwE), que se estendeu também para o estado de São Paulo, que, além da distribuição de absorventes, propôs debates sobre o tema pobreza menstrual.

Esse projeto de lei pretende ainda incentivar a criação e fomento de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo no município, visando o acesso a esse item de higiene pessoal, não só pela distribuição gratuita, mas a todas as mulheres com custo menor do que é ofertado no mercado.

Para além da necessidade urgente de proporcionar às mulheres o acesso aos absorventes higiênicos, este projeto de lei pretende ainda colaborar para que o tema menstruação seja desmistificado, pois é inegável que ainda existe um grande tabu em torno deste tema e muitas mulheres se envergonham ou se sentem incomodadas, mudam hábitos durante o período menstrual e falam do assunto como se fosse um segredo.

Uma pesquisa feita pela J&J com cerca de mil e quinhentas mulheres em cinco países, inclusive o Brasil, apontou que 57% das mulheres brasileiras sentem-se sujas durante a menstruação e mais de 40% ficam inseguras, se sentem pouco atraentes e mudam seus hábitos, mas um dado importante da pesquisa é que no geral 54% das mulheres entre 14 e 24 anos não sabiam nada ou tinham poucas informações sobre menstruação no momento da menarca (primeira menstruação), o que significa que a menstruação continua sendo um tabu, da qual pouco se fala.

O poder público tem o dever de reforçar junto às mulheres que menstruar não é um fardo, é algo da natureza feminina, fisiológico e saudável, sinal de que o corpo está em ordem, e o conhecimento de como funciona o ciclo menstrual permite às mulheres um autoconhecimento melhor, passando a compreender que as mudanças hormonais acontecem todos os meses, de modo que campanhas informativas nas escolas, unidades de saúde, unidades de assistência e em locais frequentados pelos jovens são essenciais.

Por fim, considerando que o presente projeto de lei reveste-se de relevante cunho social, é que submeto a discussão e posterior aprovação pelos edis dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 058/2021.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “MENSTRUÇÃO SEM TABU” E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no município de Aracruz a Política Pública “Menstruação Sem Tabu”, a conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação, assim como buscar viabilizar acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social e visa, em especial:

I – à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II – à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao direito à universalização do acesso aos absorventes higiênicos a todas as mulheres consideradas em situação de vulnerabilidade social, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política “Menstruação Sem Tabu”, de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos em escolas municipais, a partir do ensino fundamental, que deverão abordar a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater o preconceito em torno do assunto e a evasão escolar em decorrência da dificuldade de acesso a esse item de higiene por alunas em situação de vulnerabilidade social;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e/ou folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltados a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, ou pelo próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência da vulnerabilidade social;

b) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Municipal, em situação de vulnerabilidade;

c) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

d) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas destinadas a núcleos familiares onde haja mulheres no município de Aracruz.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, se dará:

I – pela campanha que vise aquisição e distribuição gratuita:

a) nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual e estejam em situação de vulnerabilidade social, cuja comprovação poderá ser feita pela inscrição da família no Cadastro Único;

b) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade;

- c) às mulheres em situação de rua, abrigadas ou não;
- d) às mulheres em situação familiar de extrema pobreza;
- e) nas unidades de saúde e de atendimento em assistência social e psicossocial administradas pelo Município.

Art. 6º As escolas da Rede Municipal de Educação deverão manter nos banheiros um dispenser de absorventes higiênicos para acesso de todas as alunas em situação de emergência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada unidade gestora adstrita ao cumprimento do que nela está disposto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal